|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA:**  Câmara de Legislação e Normas/Conselho Municipal de Educação | | | **UF:**  MS |
| **ASSUNTO:** Educação e Ensino para o Trânsito | | | |
| **RELATORAS:**  Izaura Maria Moura Campos e Sônia Fenelon Filártiga | | | |
| **PARECER N.:** | **CÂMARA OU COMISSÃO:** | **APROVADO EM:** | |
| 34/2007 | CLN | 04/06/07 | |
| **1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA:**  O Conselho Municipal de Educação de Campo Grande-MS, no exercício de suas funções normativa e consultiva, elaborou o presente parecer com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.503/1997, na Resolução nº 166/2004, do Conselho Nacional do Trânsito, que estabelece as Diretrizes da Política Nacional de Trânsito e da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.  Na Política Nacional de Trânsito, um das metas para o Estado de Mato Grosso do Sul é promover a melhoria nas condições físicas de sinalização do sistema viário, estimulando ou aconselhando a administração municipal, com apoio do CREA, a exigirem padrões mínimos a serem observados na construção de calçadas e passeios, que propiciem segurança na mobilidade e acessibilidade de todos os cidadãos, mormente, crianças, idosos e pessoas com deficiência (Dez/2006-CETRAN-MS).  A educação e o ensino para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.  A finalidade deste Parecer é orientar as instituições de ensino para inserir a educação e o ensino para o trânsito no projeto político pedagógico das instituições do Sistema Municipal de Ensino.  A Lei Nº 9.503/97 considera trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. Essa ação de ir e vir é um assunto que requer disciplina e trabalho, considerando as pessoas e a responsabilidade com a vida, com o ser humano e o crescente número de veículos.  Tendo em vista que existe uma relação direta entre a educação e o ensino no trânsito e a aquisição de hábitos e mudanças de comportamento, torna-se necessária a isenção da educação e do ensino para o trânsito nos currículos escolares, uma vez que os alunos de hoje são os pedestres que no futuro poderão ser os motoristas.  A educação e o ensino para o trânsito deverão ser assegurados pela comunidade escolar e expressos no projeto político pedagógico e no regimento escolar como tema transversal integrado às áreas de conhecimento na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio e suas modalidades.  Os objetivos e os conteúdos relativos ao trânsito serão incorporados nas áreas/componentes curriculares já existentes nos currículos e no trabalho educativo da instituição de ensino, não significando a criação de novas áreas ou disciplinas.  É de se destacar que, embora o trânsito tenha sido tratado como tema local nos Parâmetros Curriculares Nacionais, a sua inclusão nas áreas de conhecimento deve receber o mesmo tratamento dos demais temas transversais.  É importante assegurar, na abordagem do tema, as afinidades maiores entre determinadas áreas e determinados temas, respeitando-se a singularidade, tanto dos diferentes temas, quanto das áreas, de forma a oportunizar a aprendizagem e a reflexão dos alunos.  Preliminarmente, é fundamental que os gestores da educação promovam estudos do pessoal técnico sobre a educação e o ensino para o trânsito no currículo escolar, envolvendo o órgão próprio do Sistema de Trânsito, visando a obtenção de subsídios e a troca de experiências para orientação na formulação dos planos pedagógicos e a capacitação dos professores.  Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelas instituições de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino o compromisso em promover a formação continuada dos profissionais da educação básica, utilizando-se das mais variadas formas e/ou recursos, por exemplo: cursos, oficinas pedagógicas, seminários, palestras, encontros, pesquisas e publicações, mediante parcerias e convênios, cursos de formação inicial, de especialização, de aperfeiçoamento ou de extensão, com a carga horária vigente em legislação, podendo ser presencial e/ou à distância.  As fases de implantação e implementação decorrentes da inclusão da educação e do ensino para o trânsito, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, deverão ser acompanhadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.  As instituições de ensino que oferecem a educação infantil devem possibilitar às crianças conhecimentos sobre o trânsito, que venham favorecer o seu desenvolvimento com respeito aos princípios de solidariedade, coletividade, respeito ao outro, proteção e segurança.  No ensino fundamental deverão ser desenvolvidas ações que permitam ao aluno compreender o fenômeno trânsito e suas perspectivas sobre os diversos aspectos da vida: a cidadania, o respeito ao próximo, a preservação da saúde e do meio ambiente, entre outros. Os conteúdos, nesta etapa de ensino, deverão, também, promover o conhecimento sobre os aspectos legais referentes ao trânsito, os direitos, os deveres, as garantias e como aplicá-los na convivência social como pessoa participativa.  No ensino médio, as questões da educação e do ensino para o trânsito, devem enfocar com cientificidade e legislação do trânsito, as noções das regras de circulação, a prevenção de acidentes, os primeiros socorros, o respeito ao meio ambiente e a ética, entre outros.  A educação e o ensino para o trânsito inseridos no currículo escolar, resultarão em benefícios à sociedade, uma vez que proporcionarão mudanças de comportamento, exercício de cidadania, inclusão social, respeito à diversidade e solidariedade, estimulando nas crianças, nos adolescentes, nos jovens e nos adultos, atitudes, valores e hábitos para preservação da vida, para a paz no cotidiano dos espaços urbanos e rurais, capazes de ajudar na redução dos acidentes de trânsito.  É importante recomendar que nas atividades pedagógicas da educação e do ensino para o trânsito sejam contempladas as que propiciem a inclusão social, sem discriminação, trabalhando sempre com conteúdos e práticas vivenciais que valorizem a vida e o exercício de cidadania.  **2. VOTO DAS RELATORAS:**  Considerando a importância da educação e do ensino para o trânsito nos currículos escolares votam pela adoção da proposta, objeto deste Parecer, mediante os seguintes procedimentos:   * inclusão da educação e do ensino para o trânsito no currículo escolar; * formulação ou reorganização do projeto político pedagógico e do regimento escolar das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino, mediante estudo sobre a matéria, estabelecendo articulação com especialistas dos órgãos do trânsito para colher subsídios e troca de experiências; * aquisição de acervo bibliográfico e produção de material didático necessário à educação e ao ensino para o trânsito, sob a responsabilidade de apoio de materiais das mantenedoras das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino.   O presente Parecer deverá ser encaminhado às instituições do Sistema Municipal de Ensino, no máximo trinta dias de sua aprovação pelo Plenário, após o que será a proposta implantada no prazo de um ano.  **3. CONCLUSÃO DA CÂMARA:** A Câmara de Legislação e Normas/CLN, reunida em 4/0/2007, acompanha o voto das relatoras.  Tânia Maria Ferracolli, Luziette Aparecida da Silva Amarilha, Maria Bernardete Durante e Marta Regina Brostolin.  **4. APROVADO em Sessão Plenária de 6/6/2007.**  Marlene Dalla Pria Balejo  Conselheira-Presidente/CME | | | |